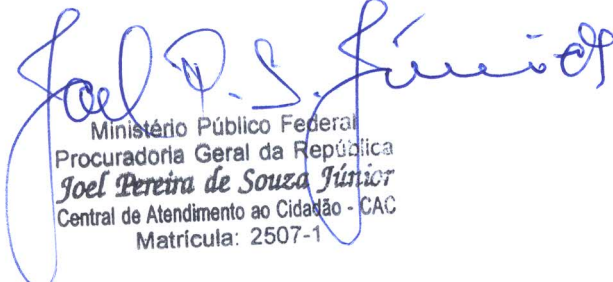


Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República

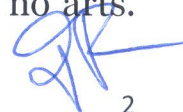
Recebemos em 24-5-2016.


Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República
Joel Pereira de Souza Júnior
Central de Atendimento ao Cidadão - CAC
Matricula: 2507-1

HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA, brasileiro, solteiro, Senador da República pelo Estado de Pernambuco, portador de Cédula de Identidade RG nº 1167257 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 152.884.554-49, domiciliado à Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, gabinete 25; **ÂNGELA MARIA GOMES PORTELA**, brasileira, casada, Senadora da República pelo Estado de Roraima, portador de Cédula de Identidade RG nº 14998280 SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 199.653.032-15, domiciliada à Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Afonso Arinos, gabinete 10; **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA**, brasileira, solteira, Senadora da República pelo Estado do Rio Grande do Norte, portadora de Cédula de Identidade RG nº 285404 SSP/RN, inscrita no CPF sob nº 160.257.334-49, domiciliada à Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, gabinete 03; **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, Senadora da República pelo Estado do Paraná, portador de Cédula de Identidade RG nº 3996866-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº : 676.770.619-15, domiciliada à Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, gabinete 04; **JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES**, brasileiro, casado, Senador da República pelo Estado do Acre, portador de Cédula de Identidade RG nº 64331 SSP/AC, inscrito no CPF sob nº 969.804.868-53, domiciliado à Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Rui Carneiro, gabinete 01; **JOSÉ BARROSO**



PIMENTEL, brasileiro, casado, Senador da República pelo Estado do Ceará, portador de Cédula de Identidade RG nº 2007645124-5 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 065.325.353-20, domiciliado à Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 23º andar; **LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO**, brasileiro, casado, Senador da República pelo Estado do Rio de Janeiro, portador de Cédula de Identidade RG nº 13449272-7 SSP/RJ, inscrito no sob CPF nº 690.493.514-68, domiciliado à Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, gabinete 11; **PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**, brasileiro, em relação estável, Senador da República pelo Estado do Pará, portador de Cédula de Identidade RG nº 23.137 - 76 SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 023.660.102- 49, domiciliado à Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 08; **VANESSA GRAZZIOTIN**, brasileira, casada, Senadora da República pelo Estado do Amazonas, portadora de Cédula de Identidade RG nº 8/R472659 SESEG/SC, inscrita no CPF sob nº 161.146.202-91, domiciliada à Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Alexandre Costa, gabinete 03; **TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Senador da República pelo Estado de Roraima, portador de Cédula de Identidade RG nº 23689 SSP/RR, inscrito no CPF sob nº 042.732.302-9, domiciliado à Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Ruy Carneiro Gabinete 03; **CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE**, brasileiro, casado, Senador da República pelo Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade nº 1.912.628, SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 223.641.291-68, domiciliado à Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II Bloco A, Ala Teotônio Vilela Gabinete 10; **JOSÉ ANTÔNIO MACHADO REGUFFE**, brasileiro, casado, Senador da República pelo Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade nº 1.964.318, SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 782.297.661-34, domiciliado à Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela Gabinete 17; **MARIA REGINA SOUSA**, brasileira, solteira, Senador da República pelo Estado do Piauí, portadora da Cédula de Identidade nº 113.867 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 053.547.733-34, domiciliada à Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Afonso Arinos, Gabinete 6; e **PAULO RENATO PAIM**, brasileiro, casado, Senador da república pelo Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade nº 2.587.611 SSP-DF, inscrito no CPF sob nº 110.629.750-49, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no arts.



127, *caput*, 129, incisos I, VIII e IX da Constituição Federal, arts. 5º, incisos I, alíneas *e* e *h*; II, alíneas *a* e *b*; V, alínea *b*; 6º, incisos V, VIII, XIV, alíneas *a* e *f*; XV; 7º, inciso II; 8º, inciso V; 26, inciso XII; 46, inciso III, todos da Lei Complementar nº 75, de 1993; e art. 319 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 1941) oferecer

REPRESENTAÇÃO em desfavor do Senador **ROMERO JUCÁ FILHO**, que pode ser encontrado no Senado Federal Anexo II Bloco A Subsolo Ala Afonso Arinos Gabinete 12, no Palácio do Congresso Nacional, situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital,

expondo e requerendo, para tanto, o quanto segue:

1. O jornal “Folha de S.Paulo”, em sua edição de 23 de maio de 2016, estampa como manchete principal a notícia de que “**Em gravação, Jucá sugere pacto para deter Lava Jato**”. Aduz aquele veículo de imprensa que, em março do corrente ano, teria havido um diálogo entre o Senador Romero Jucá e o Senhor Sérgio Machado, ex-senador da República pelo Estado do Ceará e ex-dirigente da Transpetro, subsidiária da Petrobras, no qual, em síntese, se buscava uma ampla concertação nacional, cujo objetivo seria deter investigações ou, para mais longe, inviabilizar a aplicação do direito, em face de fatos apurados na Operação Lava Jato. Na conversa, o Senador Romero Jucá afirma que seria necessária a “articulação de uma ação política” que, inclusive, contaria com a aquiescência da Suprema Corte, para afastar a Senhora Presidente da República do exercício da chefia do Poder Executivo. Alcançado esse intento, levar-se-iam, então, a efeito medidas que pudessem evitar o exercício da jurisdição em um patamar paroxístico: ante um quadro de perpetração sistêmica e generalizada de crimes contra a Administração Pública, a ação da Justiça, conduziria, no dizer do Senador Romero Jucá, ao fim da “classe política para ressurgir, construir uma nova casta pura”. Assim, seria preciso pôr um paradeiro a esse estado de coisas, tal como, pela pena de Machado, o barbeiro Porfírio, líder da Revolta dos Canjicas, se levantara contra as intonações do Doutor Simão Bacamarte.

2. As gravações – alega a “Folha de S.Paulo” – somariam uma hora e quinze minutos e estariam com “investigadores do esquema de corrupção na Petrobras”. Além dos extratos de transcrição do diálogo que se juntam a essa petição, publicados na edição acima mencionada, sabe-se que os áudios podem ser ouvidos em sua inteireza no sítio eletrônico do provedor de *internet* UOL.

3. Há um trecho a merecer destaque. Preocupado com seu próprio destino, o Senhor Sérgio Machado diz que estaria preocupado com delações de certos empreiteiros; que **“o Janot estaria a fim de pegar vocês. E acha que eu sou o caminho”**. O Senador Romero Jucá, então, responde a seu interlocutor:

“Você tem que ver com seu advogado como é que a gente pode ajudar. Tem que ser na política, advogado não encontra [inaudível]. Se é político, como é a política? Tem que resolver essa porra (sic)...Tem que mudar o governo para poder estancar essa sangria”

4. O intuito de impedir o exercício de jurisdição deixa-se transparecer. Não bastasse a gravidade em si de se ter um senador da República a operar, francamente, no sentido de lograr a obstrução da Justiça, ou, quiçá, a praticar tráfico de influência em face do que, potencialmente, poderia ser dito às autoridades pelo Senhor Sérgio Machado, o que ainda se observa, *prima facie*, é a inominável forja de ambiência institucional e mobilização da opinião pública propícias a desestabilização e derrubada de um governo legítimo, ungido em manifestação da soberania popular, com evidente desvirtuamento de finalidade do instituto do crime de responsabilidade. Seria preciso submeter a Senhora Presidente da República à expiação, para que, amainada a ira cívica, se contivesse a sangradura do estamento político.

5. Ora, no presidencialismo, o Presidente da República não tem o poder de determinar a dissolução do Congresso Nacional, da mesma forma que não pode ser desligado da sua função por uma mera avaliação política da inconveniência de sua permanência pela maioria dos membros do Poder Legislativo. O Senador Romero Jucá,



presidindo o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, valeu-se da existência de uma legislatura beligerante para, como se o Brasil ainda estivesse sob a égide da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, fazer passar um voto de desconfiança, ainda que o sistema de governo não seja parlamentarista. Sua conduta evidencia o pouco nobre intuito de dar roupagem constitucional ao que é, às escâncaras, uma nítida moção de desconfiança parlamentar, cujo desiderato agora se sabe: jogar uma pá de cal na Operação Lava Jato.

6. Há algum tempo órgãos jurisdicionais do País, pelas mais diversas formas e instâncias, têm sido instados a manifestar-se no atual debate político tornando-se, de forma inequívoca, protagonistas na presente crise da representação política. Sustentam uns que, em algumas ocasiões, magistrados têm-se absterido da responsabilidade de combater abusos de poder, pelo que, assim se comportando, estariam a contribuir para ampliar a crise. Outros, no entanto, argumentam que juízes estariam contribuindo para a solução dela, assumindo responsabilidades.

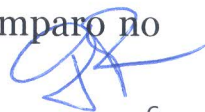
7. A questão que se põe, porém, no presente caso, considerado que, segundo o Senador Romero Jucá, estaria sendo engendrado um amplo movimento de negação-superação do governo, *envolvendo o STF*, é que se poderia estar – pressupondo-se a assunção de responsabilidades – diante de uma situação de combate pontual e não de combate sistemático à corrupção, que contaria – **hipótese que os peticionários, em sã consciência, se recusam a admitir** – com o aval da mais excelsa magistratura nacional. *Mutatis mutandis*, o tema já foi enfrentando com percuciência em trabalho levado a cabo pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, sob a direção do professor Boaventura Sousa Santos, do qual se extrai a seguinte passagem, *verbis*:

*O combate pontual reside na repressão seletiva, incidindo sobre alguns casos de corrupção escolhidos por razões de política judiciária: porque a sua investigação é particularmente fácil; porque contra eles há uma opinião pública forte a qual, se defraudada pela ausência de repressão, aprofunda a distância entre os cidadãos e a administração da justiça; porque, sendo exemplares, têm um elevado potencial de prevenção; porque a sua repressão tem baixos custos políticos. **O combate pontual pode, por sua natureza, servir para ocultar toda a***

outra corrupção que fica por combater e nessa medida pode servir para legitimar um poder político ou uma classe política decadente. Por sua vez, o combate sistemático, sendo um combate orientado mais por critérios de legalidade do que por critérios de oportunidade, **pode tornar-se mais ou menos desgastante para o poder político visado e em casos extremos pode mesmo deslegitimá-lo no seu conjunto, como sucedeu em Itália.** (SANTOS, Boaventura de Sousa, MARQUES, Maria Manuel Leitão e PEDROSO, João. “Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas”. Coimbra: Oficina do Centro de Estudos Sociais. Publicação seriada nº 65. Novembro de 1965. P. 26, negritou-se)

8. A instituição do Ministério Público se vê, pois, ante severo desafio de tudo apurar, considerada a função maior que lhe outorgou a Constituição Federal de defender a ordem jurídica e o regime democrático (art. 127, *caput*, CF). **Assiste-se a uma manobra de transformismo e confusionismo de forças políticas decadentes que buscam âncoras de legitimação em instituições de Estado.** Com efeito, ainda com supedâneo nas palavras do Senador Romero Jucá, reproduzidas pela “Folha de S.Paulo”, para além de interlocuções com a magistratura, tratativas envolvendo o indigitado parlamentar teriam ocorrido com os “generais”, com os “comandantes militares” que, por seu turno, haveriam dado “garantias” ao PMDB a respeito da transição e que estariam monitorando o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra). Ademais, agora, segundo o *Blog* da respeitável jornalista Eliane Catanhêde, a Agência Brasileira de Informações – Abin teria sido mobilizada para apurar se haveria gravações outras, em que teriam sido registradas conversas do Senhor Sérgio Machado com outros próceres sobre a Operação Lava Jato (v. fotocópia inclusa).

9. Nesse sentido, forçoso reconhecer que a presença do Senador Romero Jucá, agente destacado dessa empreitada, à frente de um órgão ministerial é absolutamente insustentável. Mera “licença”, à guisa de prestar esclarecimentos à Procuradoria-Geral da República, não tem, por si só, o condão de fazer prevalecer o primado da moralidade administrativa e espancar de vez qualquer dúvida sobre a confiança que se deve depositar ao Poder Judiciário, cuja legitimidade, como poder político, se assenta exatamente no caráter apolítico do seu exercício. Ainda que venha, de pronto, a reassumir seus misteres senatoriais, impõe-se, de toda forma, com amparo no



art. 319 do Código de Processo Penal, a adoção de medidas cautelares bastantes que impeçam seu retorno às funções de ministro de Estado, que veio a exercer até a tarde de 23 de maio do corrente ano, ou que, no exercício do mandato de senador, confirmam-lhe instrumentos de condução da *política*, cuja importância tática sustentou perante o Senhor Sérgio Machado, de sorte a fazer com que seus interesses não sejam comprometidos. Além de causar espécie a possibilidade de que o Senador Romero Jucá venha a tomar parte, como julgador, no processo de *impeachment* da Senhora Presidente da República, ora em curso perante o Senado Federal (art. 86, *caput* e inciso II, CF), a hipótese de que reassuma, de pronto, o cargo de Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, sem se submeter ao escrutínio de seus pares, causa apreensão. Não é despiciendo registrar que o art. 47 do Regimento Interno do Senado Federal dispõe:

“Art. 47. A assunção a cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território e de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital, ou de chefe de missão diplomática temporária, *implica renúncia ao cargo que o Senador exerça na Mesa.*” (negritou-se)

10. Note-se que Sua Excelência – diz a ‘Folha de S.Paulo’ – teria confirmado a veracidade do diálogo havido com o Senhor Sérgio Machado.

11. Com efeito, vê-se que o Senador Romero Jucá, à época do diálogo alto dirigente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, militou no sentido de instrumentalizar o instituto do *impeachment* com o fito de oferecer a chefe de Estado, textualmente, como “boi de piranha” para acalmar o cenário político o que, nas palavras de seu interlocutor, o Senhor Sérgio Machado, passaria por “botar o Michel”, selando, destarte, “um grande acordo nacional” que, consoante complementação do próprio Senador Romero Jucá, contaria, até mesmo, com a participação do Supremo Tribunal Federal. Consectário desse expediente – a suspensão do exercício da Presidência da República pela Senhora Dilma Rousseff – seria “conter a sangria”, ou seja, arrefecer ou mesmo obstaculizar investigações e mitigar a prestação jurisdicional em relação aos fatos

decorrentes da chamada “Operação Lava Jato” o que configuraria, em tese, o crime tipificado no art. 348 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

12. O Senador Romero Jucá – em que pese ter sido exonerado *a pedido* – sustenta, de maneira esdrúxula, sem previsão legal, que teria se “licenciado” do exercício de funções ministeriais, revela ter a expectativa, por óbvio, de retornar à posição de investidura no cargo de Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Incumbe a esse ministro, nos termos do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 2016, **exercer funções públicas da mais alta relevância que podem, até mesmo, comprometer, pelo locus estratégico de gestão de meios orçamentários, a independência do Poder Judiciário e a autonomia do Ministério Público Federal.** Nada impede, porém, que mesmo como parlamentar, membro que é do Congresso Nacional, tenha acesso ou frequente determinados lugares ou que mantenha contatos com pessoas ou se valha do exercício da função pública de congressista para continuar a **envidar esforços no sentido de impedir o prosseguimento da Operação Lava Jato. Dito com toda clareza pelo próprio Senador Romero Jucá, “delimitando-a onde está”.** Por esses motivos, impõe-se a adoção, pelo Poder Judiciário, de medidas cautelares apropriadas, ponderadamente requeridas pelo Ministério Público, a fim de que o inquinado senador não persevere, ao que os indícios induzem, em obstrução da Justiça ou venha a praticar infrações penais.

13. Ante o exposto, requerem os peticionários a Vossa Excelência se digne determinar a instauração de procedimento investigatório que tenha por escopo apurar todas as circunstâncias que envolvam a conduta do Senador ROMERO JUCÁ FILHO no sentido de obstruir a prestação jurisdicional nos marcos do devido processo legal, bem como atos que eventualmente tenha praticado, isoladamente ou em concurso, para que se desse vazão, em patente desvio de finalidade, a processo de impedimento, por crime de responsabilidade, da Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff. Pedem, outrossim, a Vossa Excelência, sem prejuízo das

investigações que se fazem necessárias, **que adote as providências cautelares necessárias, a fim de obstar, futuramente, o exercício das atribuições de Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por Sua Excelência o Senhor Senador Romero Jucá ou que, no exercício do mandato senatorial, venha a ter acesso ou frequentar determinados lugares; ou que venha a manter contatos com determinadas pessoas; ou que venha a se valer do exercício da função pública de congressista para, por qualquer meio, obstaculizar a Operação Lava Jato.**

Nestes Termos,
Pedem e Esperam Acatamento.

Brasília, 24 de maio de 2016


HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA


ÂNGELA MARIA GOMES PORTELA


MARIA DE FATIMA BEZERRA


GLEISI HELENA HOFFMANN


JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES


JOSE BARROSO PIMENTEL


LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO


PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA


VANESSA GRAZZIOTIN

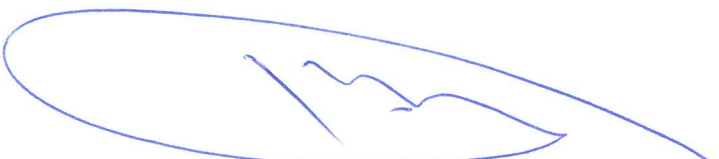

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE


JOSE ANTÔNIO MACHADO REGUFFE


MARIA REGINA SOUSA


PAULO RENATO PAIM


- RANDOLFE RODRIGUES - (REDE/AP)